



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002403-08.2015.4.01.8000

RELATOR: Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**

ASSUNTO : Declaração de Vitaliciedade de Juiz Federal Substituto

INTERESSADO: Juiz Federal Substituto **GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA**

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Adoto como relatório o levado à Sessão de Comissão de Vitaliciamento, realizada em 04 de novembro de 2016:

"Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para fins de declaração de vitaliciedade do Juiz Federal Substituto **Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva**, aprovado no XV Concurso para Juiz Federal Substituto.

O magistrado tomou posse e entrou em exercício em 29/01/2015. A ASMAG encaminhou cópia dos seus registros funcionais, os quais se encontram no Relatório-Gager (3014009).

A Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral do CJF e a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CORIP notificaram que "não consta processo, no âmbito de suas competências, contra a magistrada". Não há registro de procedimento administrativo disciplinar contra o vitaliciando na Corregedoria Regional da Primeira Região.

É o relatório."

Na reunião da Comissão de Vitaliciamento o magistrado foi considerado apto ao vitaliciamento, à unanimidade.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Na sessão de vitaliciamento realizada em 04 de novembro de 2016 proferi voto no seguinte sentido:

"O Juiz Federal Substituto **Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva**, classificado em 27º lugar no XV Concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região, alcançou a seguinte produtividade, de acordo com o relatório elaborado pela Corregedoria Regional da Primeira Região:

Produtividade do Magistrado Vitaliciando nos Juizados Especiais Federais

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

Juiz Federal	Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)	Sentenças	Decisões	Despachos	Audiências realizadas	Pessoas ouvidas
GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA	3.225	3.444	1.098	3.337	730	1.959

Produtividade do Magistrado Vitaliciando nas Turmas Recursais

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

<i>Juiz Federal</i>	<i>Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)</i>	<i>Sentenças</i>	<i>Decisões</i>	<i>Despachos</i>	<i>Audiências realizadas</i>	<i>Pessoas ouvidas</i>
GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA	0	1	0	0	0	0

Produtividade do Magistrado Vitaliciando nas Varas Federais (exceto JEF's)

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

<i>Juiz Federal</i>	<i>Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)</i>	<i>Sentenças</i>	<i>Decisões</i>	<i>Despachos</i>	<i>Audiências realizadas</i>	<i>Pessoas ouvidas</i>
GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA	0	17	27	40	8	24

Com relação à conduta social e profissional, as autoridades oficiadas não noticiaram restrição nem fatos desabonadores relativos ao magistrado. Além disso, a Corregedoria Regional da 1ª Região, em relatório, afirma não ter encontrado registro de nenhum procedimento, recurso ou processo administrativo disciplinar instaurado.

*Estando cumpridas as disposições legais quanto à atuação do Juiz Federal Substituto **Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva**, voto por sua indicação à vitaliciedade.*

[...]"

Nesta sessão da Corte Especial Administrativa, permanece a mesma compreensão, pelo que encaminho o mesmo voto proferido perante a Comissão de Promoção, considerando o magistrado apto ao vitaliciamento, a ser oficializado oportunamente, se até lá não sobrevier nenhuma contraindicação.

É o voto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002403-08.2015.4.01.8000

RELATOR: Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**

ASSUNTO : Declaração de Vitaliciedade de Juiz Federal Substituto

INTERESSADO: Juiz Federal Substituto **GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA**

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO VITALICIAMENTO. EXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO VITALICIAMENTO.

1. Reunindo o magistrado, em exercício na 4ª Vara Federal/AC, os requisitos legais necessários ao vitaliciamento, nos termos dos estudos efetuados pela Corregedoria Regional do TRF – 1ª Região, confirmados pela Comissão de Promoção, incumbe declarar a sua aptidão ao vitaliciamento, a ser oportunamente oficializado, se até lá não sobrevier nenhuma contraindicação.
2. Declaração de aptidão ao vitaliciamento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, declarar apto ao vitaliciamento o Juiz Federal Substituto Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 10/11/2016.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 23/11/2016 (horário de Brasília), às 19:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1763446329101225393



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3160822** e o código CRC **30F32D26**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0002403-08.2015.4.01.8000

3160822v2